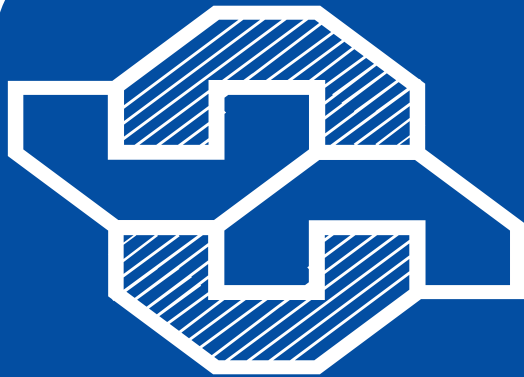




Informe ASUNIRIO

1ª edição: 1998

DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Associação dos Trabalhadores em educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Fundada em 10 de dezembro de 1985

NOVEMBRO de 2016

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2016 | Ano 18 | nº 207 www.asunirio.org.br

ASUNIRIO APOIA ESTA
CAMPANHA

**NOVEMBRO
AZUL**

PREVINA-SE
Procure um urologista
e faça exames preventivos!

1 a cada 6 homens terá câncer de
prostata durante sua vida.
1 a cada 36 homens morrerá da
doença.
Fique fora dessa Estatística!

MÊS MUNDIAL DE COMBATE
AO CÂNCER DE PROSTATA
www.novembroazul.com.br

Página 4

Pesquisa revela necessidade de
pré-qualificação dos materiais
adquiridos no HUGG.



Página 5



DIREÇÃO da ASUNIRIO
Esclarece a Comunidade Técnica-
Administrativa.

Página 6 e 7



Resolução
1488/98
define os
Deveres
Médicos
com a saúde
do Trabalhador.

Página 8

SÍTIO DOS NETINHOS

A festa de confraternização de
fim de ano da ASUNIRIO será
no dia 03 de Dezembro.



**ASUNIRIO faz três Assembleias no mês
de novembro e deflagra Greve. Página 4.**

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIV. FED. DO EST. DO RIO DE JANEIRO-ASUNIRIO					
Balancete Mensal (Dispositivo legal: Art. 45, letra “d”, do Estatuto)				SETEMBRO de 2016	
PAGAMENTOS ATRAVÉS DA TESOURARIA CAIXA GERAL				RECEITAS E OUTROS RECEBIMENTOS Banco do Brasil S.A - Conta Corrente	
Assessoria Jurídica	Escr Boechat	ago	3.500,00	Contrib Líq. Associados Folha AGOSTO 37.153,23	
Folha de Pagamento (líquido)	Funcionário	ago	1.310,70	AC	CNPJ 34023077/0001-07 23.937,52
Folha de Pagamento	Autônomos	ago	2.976,54	HUGG	CNPJ 34023077/0002-80 13.169,26
GPS/INSS - folha normal	Guias recolh.	ago	1.543,76	UFF	CNPJ 28523215/0001-06 46,45
GFIT/FGTS	Guias recolh.	ago	121,08		
SINTESI - Mens. Sindical	funcionário	mai/ago	28,64		
DARF - PIS - Folha Pagamento	Secret Rec Fed	ago	15,14		
Correios – Envio jornal a 521 aposent/	"Informe ASUNIRIO"	set	494,95		
Impressão de jornal	"Edição nº 204"	ago	1340,00		
Despesa c/ transporte	urbano	taxi/	465,71		
TIM-celulares	conta de celulares	set	1.682,74		
Aluguel quadra esportiva	quadra	set	400,00		
Locação de container	Multiteiner	v-28/9	425,55		
Assinatura mensal de jornal	O GLOBO	set	87,96		
Alimentação e Lanche	Expediente.Adm.	Div.	333,31		
FASUBRA	contribuição mensal	jul	1.858,99		
FASUBRA	contribuição mensal	ago	1.857,66		
Contribuição-1º Encontro Reg	Estud. Pedagogia	25/27	200,00		
Contr ADUNIRIO à Bruno L. S. Cruz	Funcionário	--	1.134,30		
Vale transporte(ref a 22 d/úteis)	Funcionário	set	501,60		
Auxilio Alimentação	Funcionário	set	440,00		
Agência CMI	Suporte Site	05/set	150,00		
Viagens diversas	Avianca		4.289,70		
Estadias (hospedagens)	Hotéis e outros		2.636,00		
Diárias para Viagens	caravana e outros		7.820,00		
Benfeit. Imóvel de Terceiros	Serv.Coz/Copa - jul	imobiliz.	1.013,50		
AJUDA DE CUSTO >>>>>>>>>>>>			2.030,00		
Coord. Coordenações	29 - plantões				
(TRÊS) Coord Geral	(08 x R\$ 70,00)		560,00		
(DOIS) Coord Adm Finanças	(10 x R\$ 70,00)		700,00		
(DOIS) Coord Jurídica	(03 x R\$ 70,00)		210,00		
(DOIS) Coord. Social	(00 x R\$ 70,00)		0,00		
(DOIS) Coord Aposentados	(03 x R\$ 70,00)		210,00		
(DOIS) Coord. Pol. Sindicais	(03 x R\$ 70,00)		210,00		
(DOIS) Coord. Gênero Raça	(02 x R\$ 70,00)		140,00		
(DOIS) Coord de Educação	(00 x R\$ 70,00)		0,00		
(três) Cons. Fiscal	(00 x R\$ 70,00)		0,00		
Ajuda de Custo - Representações >>>>>>>>			90,00		
TOTAL DAS DESPESAS.....			37.407,83		
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CAIXA				SALDOS FINANCEIROS	
Saldo do mês anterior (caixa Geral)			2.489,60	Bancos C/Corrente - Bco do Brasil S/A	0,00
Banco do Brasil S.A.			36.650,86	Aplic. Financeira-Renda Fixa D-I 500-BB	207.748,09
Subtotal			39.140,46	Dinheiro em poder da Tesouraria	1.732,63
Total das despesas pagas p/Caixa Geral			-37.407,83		
Saldo do Caixa Geral			1.732,63	Total de recursos disponíveis R\$ 209.480,72	



Ação dos 28,86%

Processo 980003834-5: Gomes de Mattos – Em pagamento. Contato com a funcionária Andréia pelo telefone: 3231-7717. Podem entrar em contato com o escritório os titulares, pensionistas ou herdeiros.

Processo 0022240-87.1995.4.02.5 101: Em fase de expedição dos ofícios de pagamentos.

Processo 0009403-29.1997.4.02.5 101: No Gabinete da Juíza para despachar o pedido de expedição dos ofícios de pagamentos.

FGTS

– **Processo 0135056-51.1991.402.5101:** Gomes de Mattos. – Enviado a CEF para manifestar-se sobre os cálculos. Contato com a funcionária Andréia pelo telefone: 3231-7717 (em caso de dúvidas, ligar para ASUNIRIO. Telefone: 2541-0924).

MOÇÃO DE REPÚDIO

Conforme deliberação da assembleia geral extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2016, a ASUNIRIO apresentou na 396ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), realizada no dia 16 de novembro de 2016, no Auditório Vera Janacópulos, Moção de Repúdio contra o Projeto de Emenda Constitucional - PEC nº 55/2016 (antiga PEC 241), a Moção de Repúdio foi aprovada por unanimidade.

Moção de Repúdio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, contra o Projeto de Emenda Constitucional PEC 55/2016, que gera prejuízos as Universidade Federais dos Estados Brasileiros.

O Conselho Superior da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, reunido na 396ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, realizada em 16 de novembro de 2016 (con-

tinuação de Sessão do dia 09 de novembro de 2016), no Auditório Vera Janacópulos, considerando a proposta descrita na PEC 55/2016, que congela concurso público, reajuste salarial de servidores, investimentos nas áreas de saúde e educação por um período de 20 anos, resolve:

Repudiar a iniciativa do Governo Federal em detrimento as consequências que a proposta da PEC 55/2016 trará de prejuízos não só as universidades federais como também a sociedade brasileira.

Pagamento de auxílio-transporte a servidor público não exige prévia comprovação de despesas

O processo foi analisado pela TNU como representativo da controvérsia, para que o mesmo entendimento seja aplicado a casos semelhantes

Segundo a Justiça Federal a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu pela concessão do pagamento de auxílio-transporte por deslocamento de residência ao trabalho a servidor público, mesmo sem a comprovação prévia das despesas realizadas. O incidente foi julgado, em sessão realizada no dia 20 de outubro, como representativo de controvérsia, para que o mesmo entendimento seja aplicado a outros processos com a mesma questão de direito.

Em seu voto, a juíza relatora Maria Lúcia Gomes de Souza afirmou que “para a concessão do auxílio-transporte, é suficiente a declaração do servidor que ateste a realização das despesas com transporte, nos termos do Art.1º e 6º da Medida Provisória nº 2.165/2001, independente de o transporte utilizado para o deslocamento entre a residência e o trabalho e vice-versa ser próprio ou coletivo, não havendo necessidade de prévia comprovação das despesas efetivamente realizadas com o deslocamento”.

A juíza ainda ressaltou que não há dispositivo legal expresso exigindo a comprovação de gastos específicos, mediante a apresentação

de bilhetes, por exemplo, para o pagamento do auxílio-transporte. “Tal cobrança, por si só, ofenderia ao princípio da legalidade”, disse Maria Lúcia em seu voto. Nos termos do Art.6º da Medida Provisória n. 2.165-36/2001, a declaração firmada pelo servidor goza de presunção de veracidade, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também já havia firmado jurisprudência no sentido de que “o servidor público que se utiliza de veículo próprio para se deslocar da residência ao serviço e vice-versa também faz jus ao recebimento do auxílio-transporte”.

Em sua defesa, o requerente do incidente de uniformização, a União, alegava, contra acórdão do órgão de origem, a Seção Judiciária de Alagoas, que o entendimento contrariava decisão da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em que se condicionou o pagamento do auxílio-transporte à comprovação da utilização do meio de transporte para o deslocamento pelo servidor público.

Processo relacionado: 0513572-79.2015.4.05.8013

MOÇÃO DE LOUVOR

Na 396ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), realizada no dia 9 de novembro de 2016, no Auditório Tércio Pacitti do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, foi aprovado por unanimidade o pedido do conselheiro Oscar, referente a manifestação de louvor aos trabalhadores lotados na Pró-Reitoria de Graduação da Unirio (PROGRAD). Na reportagem exibida no Fantástico, em 16 de outubro de 2016, os trabalhadores da PROGRAD identificaram inconsistência na informação da aluna cotista, que TERIA afirmado ser de baixa renda, quando na verdade, sua família é proprietária de um hotel em Teresópolis. Veja abaixo o texto aprovado no CONSEPE.

A UNIRIO, por meio de aprovação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), vem a público manifestar moção de louvor e congratular-se com a equipe de trabalhadores em Educação da Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO (PROGRAD).

A PROGRAD nos períodos de

22 de janeiro a 17 de março e 10 de junho a 13 de setembro de 2016 representou, com efetividade, os procedimentos de registro na ocupação de vagas para os cursos de Graduação, em atendimento a implementação das reservas de vagas que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, em

especial, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Com procedimentos éticos, competentes, qualificados e justos, em conformidade com a legalidade, imparcialidade, finalidade, moralidade e transparência do serviço públi-

co, a Unirio vem garantindo o acesso à comunidade que a ela tem direito. Tais procedimentos foram destacados em reportagem veiculada na Rede Globo, no Fantástico em 16 de outubro de 2016, possibilitando que outras instituições do País adotem o mesmo processo de trabalho proposto pela PROGRAD/UNIRIO.



Deflagrada Greve dos Técnico-Administrativos da UNIRIO



No dia 23 de novembro de 2016, reunidos em assembleia extraordinária no prédio da nutrição, na Reitoria, os servidores Técnico-Administrativos da UNIRIO deflagraram greve por tempo indeterminado, uma decisão muito apertada, com 8

votos favoráveis, 7 contrários e 2 abstenções. A greve foi deflagrada com entendimento de que o governo federal não cumpriu parte do acordo da nossa greve em 2015. Além disso, a movimentação do governo para aprovar a PEC 55 e o corte de

orçamento na educação, além do congelamento salarial para os próximos 20 anos, também foram decisivos para esta deflagração. O debate foi intenso em torno da dificuldade em mobilizar a categoria e do alto custo despendido numa greve. Após

deflagração, como é de costume, a direção da ASUNIRIO deu lugar ao comando de greve, que se formou inicialmente por parte dos presentes e terá a missão de, dentre outras tarefas, trabalhar a unificação da greve e do comando de greve com os demais segmentos da UNIRIO. Tendo em vista a legislação em vigor, que orienta que a greve seja comunicada a instância superior no prazo de 72h, a greve terá seu início na terça-feira dia 29. Ressalta-se também que os servidores do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) não farão parte, neste momento, do movimento grevista, devendo ser realizada uma assembleia específica no hospital para debater e mobilizar os servidores a fim de deflagrar greve também no Gaffrée.

EXISTE QUALIDADE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES NO HUGG ?

O servidor, técnico administrativo, Fabio Vilas Gonçalves Filho, membro da comissão de licitação do HUGG, advogado, mestrandando do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO da UNIRIO, constatou através de pesquisa realizada no Gaffrée e Guinle a necessidade da implantação de Comissão de Pré-Qualificação dos materiais médicos hospitalares adquiridos.

Na atualidade para comprar materiais de qualidade no hospital são solicitadas amostras dos produtos para realizar testes de desempenho dos produtos, no entanto, constatou-se que os testes no curso dos pregões eletrônicos, modalidade de licitação utilizada, traz morosidade no procedimento.

Os dados estatísticos da pesquisa indicam que desde o início da sessão até a homologação o prazo é de 43 dias úteis, cenário que não contribui para a eficiência, sobretudo por haver pacientes inter-

nados no hospital que dependem desses materiais.

Segundo o Portal de Compras Governamentais todo o procedimento do pregão deve ser de 17 dias:

O governo avalia que o uso do pregão trouxe uma série de vantagens. Enquanto nas modalidades tradicionais da Lei no 8.666, a Lei de Licitações, todo o processo é burocratizado, ele é mais simples no formato eletrônico. Todo o procedimento de compra por pregão demora 17 dias, contra 22 no convite — em que poucas empresas pré-selecionadas são convidadas a apresentar propostas — e até quatro meses na concorrência. (COMPRASNET, 2005).

Evidentemente se houvesse uma Comissão de Pré-Qualificação dos materiais médicos hospitalares adquiridos no HUGG para analisar os produtos anteriormente às licitações o hospital compraria produtos de qualidade e evitaria desperdícios de recur-

sos financeiros, tempo dos profissionais ao realizarem os procedimentos comuns, pois materiais de baixa qualidade são mais utilizados.

Das análises das amostras os dados apontam maior número de reprovações (61,56%) dos produtos. Isso mostra claramente que se não houvesse às análises prévias dos produtos, estes seriam adquiridos pela instituição, já que o critério legal para o julgamento das propostas é o menor preço que na maior parte não é sinônimo de qualidade.

Segundo os entrevistados pelo pesquisador entre médicos e enfermeiros do HUGG 89,66% concordam que a constituição de uma comissão de pré-qualificação dos produtos resolveria o problema da qualidade dos insumos terapêuticos.

O pesquisador observou ainda a falta de um sistema tecnológico com informações sobre a qualidade de produtos adquiridos. Es-

sas informações são importantíssimas para que os produtos que foram objeto dos problemas relacionados à baixa eficácia e causadores de danos aos pacientes e/ou profissionais de saúde não sejam novamente adquiridos.

Por esse motivo, o pesquisador sugere a implantação de comissão de pré-qualificação, bem como criou um sistema tecnológico denominado SQ-MH-HUGG - Sistema de Qualidade dos Materiais Médicos Hospitalares do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

Sem dúvida, trata-se de pesquisa relevante para a segurança dos profissionais de saúde e pacientes do HUGG.

<http://www.redehumanizaus.net/95264-pesquisa-de-mestrado-implantacao-de-comissao-de-padronizacao-de-materiais-hospitalares-no-pregao-eletronico-de-hospital>

ASUNIRIO ESCLARECE: O que diz o Estatuto sobre a participação de servidores “NÃO ASSOCIADOS” em Assembleias e na GREVE.



Associados da ASUNIRIO optam por adiar deflagração de greve.

Em assembleia realizada no dia 03 de novembro, os servidores associados da ASUNIRIO deliberaram pela não deflagração de greve, mesmo entendendo que a conjuntura nacional requer de todos nós resposta imediata. Porém, a falta de mobilização da categoria dos Técnico-Administrativos da UNIRIO está muito aquém do necessário para deflagrar greve. A polêmica ficou por conta da participação de servidores não associados que achavam que tinham o direito de votar.

Mas afinal, sendo a greve um movimento dos trabalhadores e não apenas dos trabalhadores associados, não deveriam todos poder votar? A Direção colegiada da ASUNIRIO vem esclarecer que de acordo com Art.8 combinado com o Art. 30 do Estatuto, a assembleia é de associados da ASUNIRIO e apenas associados podem votar. E foi exatamente o que aconteceu, já que se tratava de uma convocação de assembleia extraordinária

dos associados.

De quem é a greve afinal?

A greve é de todos os trabalhadores e trabalhadoras e deve ser construída e deflagrada por todos, entretanto, os trabalhadores têm na sua representação sindical, no caso, a ASUNIRIO, o apoio logístico, político e financeiro para atuação e manutenção do movimento.

Mesmo entendendo que a greve é de toda a categoria, no ponto de vista jurídico a direção da ASUNIRIO não pode abrir exceções, pois incorreria em uma ilegalidade. A questão é política, a partir da deflagração da greve a direção se afasta e assume um comando de greve composto por toda a categoria.

Por outro lado, a deflagração da greve gera custos que são muito elevados e quem paga a conta são os associados, dentre esses custos podemos citar: o envio de representações para a federação durante todo o período de greve, toda a logística, caravanas, honorários advocatícios entre outros. Basta lembrar que,

na greve de 2015, um dos principais motivos do término da greve foi sem dúvida a escassez de recursos. Além disso, apenas a representação sindical está autorizada a negociar com o Governo em nome da categoria. A ASUNIRIO é uma das entidades filiadas à FASUBRA, que é a Federação representativa dos Técnico-Administrativos das Universidades Federais. E, portanto, possui direito a representação e voto junto a Entidade. Desta forma, seria possível então que os trabalhadores não associados, portanto, não contribuintes possam imputar, aos que contribuem, todo o ônus de financiar um movimento grevista? Certamente que não. E é por esta razão que a direção da ASUNIRIO, antes de puxar um movimento grevista para toda a categoria, precisa ter em seus associados o amparo legal em conformidade com seu Estatuto.

Filiação é a solução:

Cabe a cada um de nós trabalhadores o papel de protagonista nesta luta. Só conseguiremos

fazer um movimento paredista forte junto aos 3 seguimentos com a participação de todos. A hora é agora, precisamos de cada trabalhador e de cada trabalhadora da UNIRIO. Por esta razão, a direção vem convocar todos e todas que ainda não sejam associados, que se filiem o mais rápido possível, venha, participe, ajude. A greve é iminente, não se furte nesse momento decisivo de contribuir com seu sindicato a lutar pelos seus direitos contra o Estado de Exceção promovido por um governo golpista. Contra a PEC55 (antiga PEC241), contra o corte de verbas na Educação e contra o corte de direitos dos Trabalhadores.

Como se filiar:

Procure a sede da ASUNIRIO na Av. Pasteur, 296 ou ligue 2541-0924 ou ainda acesse o site www.asunirio.org.br, clicando em ‘filie-se’ baixe e preencha o formulário de filiação. Após este passo é necessário que autorize o débito em folha no Portal SIGAC.

(Coordenação Colegiada).



Resolução nº 1488/98 do Conselho Federal de Medicina

Deveres dos médicos com relação à saúde do trabalhador

Versa sobre normas específicas para médicos que atendam o trabalhador.

Fonte: Diário Oficial da União de 6 de março de 1998 Situação:

Norma na íntegra.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

considerando que o trabalho é um meio de prover a subsistência e a dignidade humana, não deve gerar mal-estar, doenças e mortes;

considerando que a saúde, a recuperação e a preservação da capacidade de trabalho são direitos garantidos pela Constituição Federal;

considerando que o médico é um dos responsáveis pela preservação e promoção da saúde;

considerando a necessidade de normatizar os critérios para o estabelecimento do nexo causal entre o exercício da atividade laboral e os agravos à saúde;

considerando a necessidade de normatizar a atividade dos médicos que prestam assistência médica ao trabalhador;

considerando o estabelecido no artigo 1º, inciso 4, artigo 6 e artigo 7, inciso XXII da Constituição Federal, nos artigos 154 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as normas do Código de Ética Médica e a Resolução CREMESP 76/96;

considerando as recomendações emanadas da 12 Reunião do Comitê Misto OIT/OMS, realizada em 5 de abril de 1995, onde foram discutidos aspectos relacionados com a saúde do trabalhador, medicina e segurança no trabalho;

e diminuição dos riscos e das doenças profissionais, melhorando e fortalecendo os serviços de saúde e segurança ligados aos trabalhadores;

considerando que todo médico, independente da especialidade ou do vínculo empregatício — estatal ou privado —, responde pela promoção, prevenção e recuperação da saúde coletiva e individual dos trabalhadores;

considerando que todo médico, ao atender seu paciente, deve avaliar a possibilidade de que a causa de determinada doença, alteração clínica ou laboratorial possa estar relacionada com suas atividades profissionais, investigando-a de forma adequada e quando necessário, verificando o ambiente de trabalho;

considerando finalmente, o decidido em Sessão Plenária em 11 de fevereiro de 1998, resolve:

Artigo 1º

- Aos médicos que prestam assistência ao trabalhador, independentemente de sua especialidade ou local em que atuem, cabe:

I - assistir ao trabalhador, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos; II - fornecer atestados e pareceres para o afastamento do trabalho sempre que necessário, CONSIDERANDO que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento de determinados agentes agressivos faz parte do tratamento; III - fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, para benefício do paciente e dentro dos preceitos éticos, quanto aos dados do diagnóstico, prognóstico e tempo previsto de tratamento. Quando requerido pelo paciente deve o médico por à sua disposição tudo que se refira ao seu atendimento, em especial cópia dos exames e prontuário médico.

Artigo 2º

- Para estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando ne-

cessários, deve o médico considerar:

I - A história clínica e ocupacional, virtualmente decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal; II - o estudo do posto de trabalho; III - o estudo da organização do trabalho; IV - os dados epidemiológicos; V - a literatura atualizada; VI - a ocorrência de quadro clínico ou sub-clínico em trabalhador exposto a condições agressivas; VII - a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; VIII - os depoimentos e a experiência dos trabalhadores; IX - os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam, ou não, da área da saúde.

Artigo 3º

- Aos médicos que trabalham em empresas, independentemente de sua especialidade, é atribuição:

I - Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa; II - Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; III - Dar conhecimento aos empregadores, trabalhadores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser desde que resguardado o sigilo profissional; IV - Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou outro documento que comprove o evento infelizmente, sempre que houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita de nexo etiológico da doença com o trabalho. Deve ser fornecido cópia dessa documentação, ao trabalhador; V - Notificar, formalmente, o órgão

público competente, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho.

Artigo 4º

- São deveres dos médicos de empresa, que atendem ao trabalhador, independentemente de sua especialidade:

I - Atuar junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, sempre que haja risco de agressão à saúde; Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa; II - Promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências para o trabalho, desde que este não agrave ou ponha em risco sua vida; Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa; III - Opor-se a qualquer ato discriminatório impeditivo de acesso ou permanência da gestante no trabalho, preservando-a, e ao feto, de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas funções, tarefas e condições ambientais.

Artigo 5º

- Os médicos do trabalho (como tal reconhecidos por lei) especialmente aqueles que atuam na empresa como contratados, assessores ou consultores em saúde do trabalhador serão responsabilizados por atos que concorram para agravos à saúde dessa clientela conjuntamente com outros médicos que atuam na empresa e que estejam sob sua supervisão, nos procedimentos que envolvam a saúde do trabalhador, especialmente com relação à ação coletiva de promoção e proteção à sua saúde.

Artigo 6º

- São atribuições e deveres do Perito Médico de instituições

providenciárias e seguradoras:
I - Avaliar a (in)capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa; II - subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa; III - comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito médico (CRM, nome e matrícula) Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa; IV - orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo

e encaminhá-lo para reabilitação quando necessário.

Artigo 7º

- Perito-Médico Judicial é aquele designado pela autoridade judicial ou policial, assistindo-a naquilo que a Lei determina.

Artigo 8º

- Assistente-Técnico é o médico que assiste às partes em litígio.

Artigo 9º

- Em ações judiciais, o prontuário médico, exames complementares ou outros documentos, só podem ser liberados por autorização expressa do próprio assistido.

Artigo 10º

- São atribuições e deveres do perito-médico judicial e assistentes técnicos:

I - Examinar clinicamente o trabalhador e solicitar os exames complementares necessários Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa; II - O perito-médico e assistentes-técnicos ao vistoriarem o local de trab-

alho devem fazer-se acompanhar, se possível, pelo próprio trabalhador que está sendo objeto da perícia, para melhor conhecimento do seu ambiente e função Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa; III - Estabelecer o nexos causal, considerando o exposto no Artigo 4º e incisos.

Artigo 11º

- Deve o perito-médico judicial, fornecer cópia de todos os documentos disponíveis para que os assistentes-técnicos elaborem seus pareceres. Caso o perito médico judicial necessite vistoriar a empresa (locais de trabalho e documentos sob sua guarda), ele deverá informar, oficialmente, o fato, com a devida antecedência, aos assistentes-técnicos das partes (ano, mês, dia e hora da perícia).

Artigo 12º

- O médico de empresa, o médico responsável por qualquer Pro-

grama de Controle de Saúde Ocupacional de Empresa e o médico participante do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, não podem ser peritos judiciais, securitários ou previdenciários, ou assistentes-técnicos da empresa, nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados).

Artigo 13º

- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Fevereiro de 1998

Waldir Paiva Mesquita

Presidente

Antônio Henrique Pedrosa Neto

Secretário-geral

Publicada no Diário Oficial da União de 06/03/1998, página 150.

O uso deste material é livre, contanto que seja respeitado o texto original e citada a fonte: www.assediomoral.org

ASUNIRIO NA MARCHA



No dia 11 de novembro de 2016 às 14 horas a ASUNIRIO participou de uma concentração, anteriormente aprovada pelos três segmentos, no Instituto Biomédico. Nesse espaço ocorreu um debate cuja temática foi “A universidade que queremos”.

Neste contexto, ocorreram várias intervenções, dentre elas duas chamaram atenção. A primeira

orienta que há necessidade de mudança na cultura universitária, como a falta da democracia na universidade. Entende-se que não há paridade entre os três segmentos nos órgãos de decisão da UNIRIO; a segunda discorre sobre a relação de docentes e técnico-administrativos, quando existe a percepção do distanciamento do primeiro ator para o se-

gundo. Também ocorreram muitas falas sobre o difícil momento político, econômico e social pelo qual tem passado a sociedade brasileira.

Após as diversas falas dos servidores presentes (técnicos e docentes), saíram em caminhada até a Candelária para participar da marcha no centro do Rio de Janeiro contra o Ajuste Fiscal do governo Temer que retira direitos dos trabalhadores, principalmente o Projeto de Emenda Constitucional nº 55/2016, que se encontra tramitando no Senado Federal.

A marcha contou com a presença de aproximadamente 25 mil pessoas, dentre elas a dos professores e alunos da rede estadual, técnico-administrativos, docentes e alunos das universidades federais e servidores do estado.

Direção da ASUNIRIO encaminha Ofícios ao Reitor

A Direção da ASUNIRIO encaminhou por meio dos ofícios nºs. 065 e 066/2016, ao Reitor da UNIRIO, Prof. Jutuca, no dia 17/11/2016, os encaminhamentos deliberado na Assembleia do dia 03/11, seja:

1) a criação de Comissão para administração de conflitos, com o objetivo de pôr fim aos conflitos e divergências internas entre os servidores e a possibilidade do aproveitamento das ideias no processo estabelecido entre as partes;

2) Levantamento do número de servidores aptos a ser aposentados no ato da implantação da referida PEC; e o Levantamento do número de servidores aptos a serem aposentados durante vigência PEC (20 anos).

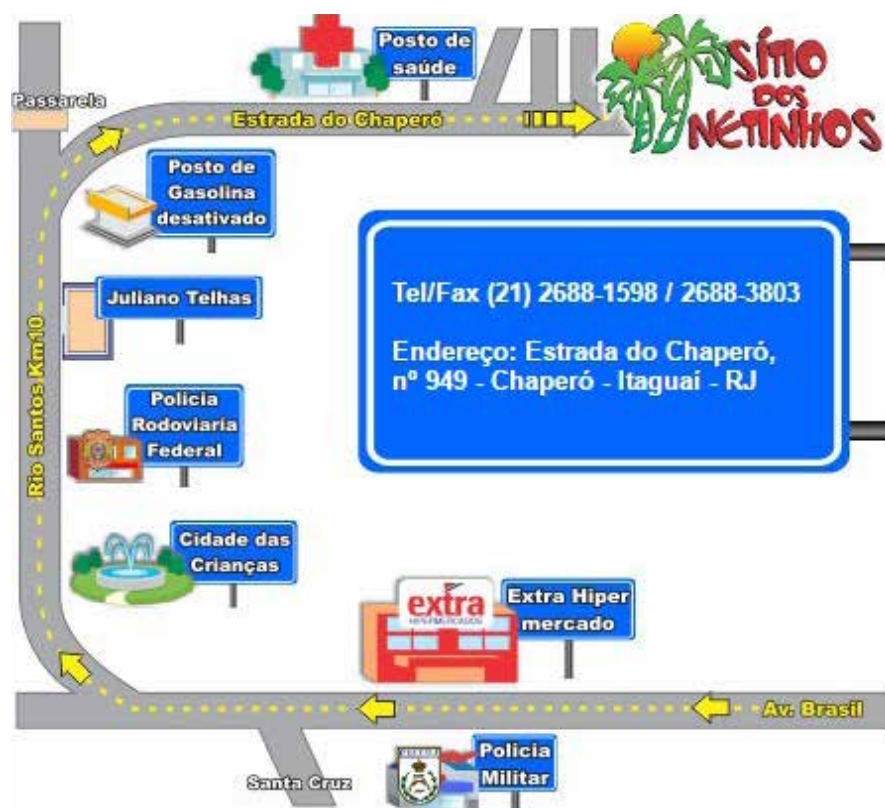
CONFRATERNIZAÇÃO DA ASUNIRIO

A Festa de Confraternização da ASUNIRIO será no dia 03 de Dezembro no Sítio dos Netinhos. São aguardados cerca de 1300 pessoas na festa, uma das maiores já realizadas pela nossa associação.

Os associados que confirmaram suas inscrições e de seus familiares nos dias 21 e 22 receberam pulseiras coloridas no lugar de convites, que servirão para ingressar nos ônibus, bem como no sítio. O uso da pulseira

será **obrigatório**, com exceção para as crianças até 5 anos. Os adultos deverão usar pulseiras Azuis e(ou) Amarelas enquanto as crianças de 6 a 12 anos, as pulseiras verdes. A concentração dos ônibus será nos fundos do HUGG à partir das 7h.

O Sítio dos Netinhos fica localizado na Estrada do Chaperó, 349 - Chaperó - Itaguaí - RJ. Abaixo, segue o MAPA para aqueles que optaram por ir de veículo próprio.



Exercitando a cuca

CAÇA PALAVRA

Pronome demonstrativo feminino	Planta usada para cobrir quiosques	Impelir a canoa	Sigla do Paraná	(Var.) Um dos quatro pontos cardeais	Diz-se de esforço gigantesco	Vidro para perfume
Raça de cães originária da China					A parte do chapéu que faz sombra ao rosto	
Pessoa extremamente popular						
Assim seja!				Aldeia indígena		
(Pop.) Conjunto de amigos	Vago, indefinido	Só	Que deixou de existir	O Noel do Natal		
					Escolher um método como guia	As barras dos gols do futebol
1.510, em algarismos romanos		Trato	L			
Um trabalhador das lavras de ouro						O número 0
Cena de amor campestre					O fim de... Alcatraz	Exclamação de alegria
(Biol.) Fator				Redução de televisão		
A humanidade			Poder entrar num lugar			
				O que não é fundo		

Arte em Texto Ltda

Software © 2014 crossword-compiler.com

passatempo tirado de <http://www.sopalavracruzadas.com.br>

PENSAMENTO

"Há três coisas que nunca voltam atrás: a flecha lançada, a palavra pronunciada e a oportunidade perdida."
(P. Chinês).

Gabarito Caça Palavra

O	S	V	A	R	S	O	D	O	I
R	E	B	A	V	C	A	T	U	
E	T	E	V	E	N	E	G	E	
Z	A	I	O	I	R	I	O	I	
R	O	D	V	A	T	B	A	I	
O	T	O	P	A	X	A	M	A	
C	O	I	A	P	E	I	A	I	
S	A	P	E	A	I	M	A		
A	B	A	T	A	M	A			
R	S	U	P	E	R	S			
F	E	R	E	I	H				
T									

Coordenação Geral: Oscar e Wilson Ferreira Mendes.

Coordenação de Educação: William Garcia dos Santos e Sílvia Helena da Silva.

Coordenação de Administração e Finanças: Antonio Luiz Mendonça Correia e Francisco Daniel da Silva Monteiro.

Coordenação de Políticas Sindicais e Comunicação: Marcelo Nascimento Silva e Paulão Ferreira.

Coordenação de Políticas Sociais, Culturais, Esporte e Lazer: Célio

Maymone Pontes e Louyze Martins Gomes.

Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho: Benedito Cunha Machado e José Carlos Passarelli.

Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensão: João Bosco de Souza e Sheila Maria C. A. Bernardes.

Coordenação de Raça, Gênero e Etnia: Jéssica Nogueira Alves dos Santos e Jorge Teles.

Suplentes: Célio Serafim e Juruzei Barbosa.

Conselho Fiscal: Eloí Barbosa, Sílvia Freitas dos Santos e Milton Hernani Pessanha Pereira da Silva.

Suplentes: Jerusa Ferreira Braga, Maria José dos Santos Silva e Idelco Nascimento.

Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (ASUNIRIO)

Av. Pasteur, 296, térreo
Cep: 22290-240

Tel/Fax: (21) 2541-0924

Site: www.asunirio.org.br

Endereço eletrônico:

asunirio@asunirio.org.br

Horário de funcionamento:

10h às 16h

Diagramação: Aline Chrispim.

Impressão: News Technology Gráfica Editora Ltda.

Tiragem: 2.000 exemplares.

O conteúdo deste informativo é de responsabilidade da Diretoria Executiva da ASUNIRIO.

Filiada à FASUBRA Sindical